



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARÚ

LEI Nº 14/73 de 1º de julho de 1.973
"Dispõe sobre normas de direito administrativo aplicáveis as taxas pela prestação de serviços"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei: - Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As taxas pela permissão de uso de bens e equipamentos da Prefeitura, por particulares, de que trata o art. 11 da Lei de nº 7.000/68, serão cobradas segundo as tabelas abaixo:

- a) motoniveladora, trator de esteiras e pá-mecânica, por hora.....Cr\$30,00
- b) caminhões, por horas.....Cr\$20,00

Art. 2º - A permissão de uso dependerá da comprovação, por parte do interessado, de:

- a) Quintação eleitoral e militar do requerente;
- b) Requerimento fundamentado;
- c) Prova de pagamento antecipado de 50% do valor da taxa;

Art. 3º - A seu exclusivo juízo, poderá o executivo exigir o pagamento antecipado do valor integral da taxa.

Art. 4º - Anualmente, o Executivo alterará, por Decreto, a tabela acima, para adequá-la ao valor corrigido da moeda.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, aos 08 dias do mês de agosto de 1.973.